



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
SEGUNDA CÂMARA.....	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	1
ACÓRDÃOS	1
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	1
ATOS NORMATIVOS.....	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	1
DESPACHOS	1
PORTARIAS	1
ADMINISTRATIVO	2
DESPACHOS	9
EDITAIS	11

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 291/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 68/2018-GAUD/MJMCF, subscrito pelo Mário José de Moraes Costa Filho, datado de 26.4.2018,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Senhor Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, matrícula n.º 001.099-5A, para no período de 4 a 8.6.2018, participar do curso completo de "Contratos Administrativos e sua Gestão", na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 2

PORTARIA N.º 310/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do Memorando n.º 114/2018 – SEGER/TCE, datado de 17.05.2018, subscrito pela Secretária Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira.

R E S O L V E:

LOTAR o servidor JAMES SALIM MUSSA, matrícula n.º 002.822-3B, na Secretaria Geral de Administração, a contar do dia 17 de maio de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA N.º 138/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. ISABELA CRISTINA ISAAC SAHDO, matrícula n.º 000.268-2A, 90 (noventa) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 110983, no período de 10.05 à 07.08.2018;
2. ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO, matrícula n.º 001.874-0A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 110984/2018, no período de 09.05 à 07.07.2018;
3. SHEILA DA NOBREGA SILVA, matrícula n.º 001.634-9A, 15 (quinze) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 110991/2018, no período de 18.04 à 02.05.2018;
4. MARIA HORACY ARAUJO CASTELO BRANCO, matrícula n.º 000.758-7A, 05 (cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 110999/2018, no período de 01 à 05.03.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 145/2018-SGDRH

A Secretária Geral do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.01.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 54/2018-DIAS, datado de 18.05.2018, subscrito pela Chefe da Divisão de Assistência Social, Ângela Maria Pedrosa Galvão,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora CLÁUDIA BRITO NOVO, matrícula n.º 001.123-1A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme Atestado Médico, segundo dispõe o parágrafo 1º do Art. 329 da Constituição das Leis Trabalhistas e o Art. 3º do Decreto n. 75.207/75, no período de 02.05 a 29.10.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

ALERTA N.º 06/2018-DIATI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O Direito ao Acesso à Informação previsto na Lei Ordinária 12.527/2011 e Lei Complementar 101/2000 bem como nos arts. 5º inciso XXXIII, art. 37 §3º, II e art. 216 § 2º da Constituição Federal;
- A importância nuclear da Transparência na Gestão de Recursos Públicos para o desenvolvimento do país;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu à aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais;

Decide ALERTAR o Município de Alvarães para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de implantar e adequar Portal da Prefeitura e Portal da Transparência Municipal, conforme a Lei 12.527/2011 e LC nº 101/00:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 3

Ente	Período	Situação Observada	Art.
Prefeitura Municipal de Alvarães	Maio/2018	Não está sendo divulgado o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.	Art. 8º, § 1º, Inciso I (Lei nº12.527/2011)
		Não estão sendo divulgados os registros de repasses ou transferência de recursos financeiros.	Art. 8º, § 1º, Inciso II (Lei nº12.527/2011)
		Não estão sendo divulgados os registros das despesas.	Art. 8º, § 1º, Inciso III (Lei nº12.527/2011)
		Não estão sendo divulgados a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargo, postos, graduações, funções ou empregos públicos.	ARE (Recurso Extraordinário com Agravo) 652777 – STF
		O sítio oficial de divulgação das informações (foi deduzido que o sítio eletrônico pertencente à Associação de Municípios-AAM seja o oficial por ser o único encontrado com tais informações) não contém ferramentas de pesquisas de conteúdo que permita o acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	Art. 8º, § 3º, Inciso I a VIII (Lei nº12.527/2011)
		O sistema integrado de administração financeira e controle não está gerando e nem disponibilizando em meio eletrônico de amplo acesso	Art. 48, §1º, III (Lei 101/2000)

		público, as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira quanto a despesa a receita.	
--	--	---	--

CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento apontado neste alerta não implica por si só em sanção. No entanto, caso a irregularidade permaneça, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de impedimento na recepção de Transferências Voluntárias e Contrato de Operações de Crédito, gerando também consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

IRREGULARIDADE	SANÇÕES
Descumprimento da Legislação Relacionada à Transparência Pública.	LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal
	Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.
	§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.
	Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa
	Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
	IV - negar publicidade aos atos oficiais;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 4

Manaus, 15 de Maio de 2018.

Álvaro Ramos de Medeiros Raposo
Diretor de Controle Externo em Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 07/2018-DIATI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O Direito ao Acesso à Informação previsto na Lei Ordinária 12.527/2011 e Lei Complementar 101/2000 bem como nos arts. 5º inciso XXXIII, art. 37 §3º, II e art. 216 § 2º da Constituição Federal;
- A importância nuclear da Transparência na Gestão de Recursos Públicos para o desenvolvimento do país;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu à aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais;

Decide ALERTAR o Município de Anamá para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de implantar e adequar Portal da Prefeitura e Portal da Transparência Municipal, conforme a Lei 12.527/2011 e LC nº 101/00:

Ente	Período	Situação Observada	Art.
Prefeitura Municipal de Anamá	Maio/2018	Não está sendo divulgado o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.	Art. 8º, § 1º, Inciso I (Lei nº12.527/2011)
		Registros de repasses ou transferência de recursos financeiros desatualizados.	Art. 8º, § 1º, Inciso II (Lei nº12.527/2011)
		Registros de despesas desatualizados.	Art. 8º, § 1º, Inciso III (Lei nº12.527/2011)

		Remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargo, postos, graduações, funções ou empregos públicos desatualizados.	ARE (Recurso Extraordinário com Agravo) 652777 – STF
		Não consta indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do referido Portal.	Art. 8º, § 3º, Inciso VII (Lei nº12.527/2011)
		Não está atualizada divulgação de prestações de contas e seu respectivo parecer prévio.	Art.48, da Lei nº 101/2000

CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento apontado neste alerta não implica por si só em sanção. No entanto, caso a irregularidade permaneça, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de impedimento na recepção de Transferências Voluntárias e Contrato de Operações de Crédito, gerando também consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

IRREGULARIDADE	SANÇÕES
Descumprimento da Legislação Relacionada à Transparência Pública.	LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal
	Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.
	§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.
	Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa
	Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 5

	qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: IV - negar publicidade aos atos oficiais;
--	---

Manaus, 15 de Maio de 2018.

Álvaro Ramos de Medeiros Raposo
Diretor de Controle Externo em Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 08/2018-DIATI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O Direito ao Acesso à Informação previsto na Lei Ordinária 12.527/2011 e Lei Complementar 101/2000 bem como nos arts. 5º inciso XXXIII, art. 37 §3º, II e art. 216 § 2º da Constituição Federal;
- A importância nuclear da Transparência na Gestão de Recursos Públicos para o desenvolvimento do país;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu à aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais;

Decide ALERTAR o Município de Atalaia do Norte para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de implantar e adequar Portal da Prefeitura e Portal da Transparência Municipal, conforme a Lei 12.527/2011 e LC nº 101/00:

Ente	Período	Situação Observada	Art.
Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte	Maio/2018	Não está sendo divulgado o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de	Art. 8º, § 1º, Inciso I (Lei nº 12.527/2011)

	atendimento ao público.	
	Ausência de ferramentas de pesquisas que permitam o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.	Art. 8º, § 3º, Inciso I a VIII (Lei nº 12.527/2011)
	Não estão sendo divulgados a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargo, postos, graduações, funções ou empregos públicos.	ARE (Recurso Extraordinário com Agravo) 652777 – STF
	Não estão sendo atualizadas as prestações de contas e do seu respectivo parecer prévio.	Art. 48, da Lei nº 101/2000.
	Ausência das informações relativas a atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira quanto à despesa e receita.	Art. 48, da Lei nº 101/2000.

CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento apontado neste alerta não implica por si só em sanção. No entanto, caso a irregularidade permaneça, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de impedimento na recepção de Transferências Voluntárias e Contrato de Operações de Crédito, gerando também consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

IRREGULARIDADE	SANÇÕES
Descumprimento da Legislação Relacionada à Transparência Pública.	LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. § 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 6

	situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária. Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: IV - negar publicidade aos atos oficiais;
--	--

Manaus, 15 de Maio de 2018.

Álvaro Ramos de Medeiros Raposo
Diretor de Controle Externo em Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 09/2018-DIATI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O Direito ao Acesso à Informação previsto na Lei Ordinária 12.527/2011 e Lei Complementar 101/2000 bem como nos arts. 5º inciso XXXIII, art. 37 §3º, II e art. 216 § 2º da Constituição Federal;
- A importância nuclear da Transparência na Gestão de Recursos Públicos para o desenvolvimento do país;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu à aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais;

Decide ALERTAR o Município de Barreirinha para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de implantar e adequar Portal da Prefeitura e Portal da Transparência Municipal, conforme a Lei 12.527/2011 e LC nº 101/00:

Ente	Período	Situação Observada	Art.
Prefeitura Municipal de Barreirinha	Maio/2018	Não está sendo garantido o acesso a resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo as prestações de contas relativas a exercícios anterior.	Art. 7º, Inciso VII, letra b) (Lei nº 12.527/2011)
		Não está sendo divulgado o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.	Art. 8º, § 1º, Inciso I (Lei nº 12.527/2011)
		Não estão sendo divulgados os registros de quaisquer repasses ou transferência de recursos financeiros.	Art. 8º, § 1º, Inciso II (Lei nº 12.527/2011)
		As informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados encontram-se desatualizados.	Art. 8º, § 3º, Inciso VI e o § 1º, Inciso IV (Lei nº 12.527/2011).
		Não estão sendo divulgadas a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargo, postos, graduações, funções ou empregos públicos.	ARE (Recurso Extraordinário com Agravo) 652777 – STF
		Indisponibilidade de informações relativas a atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e	Art. 48 Lei Complementar 101/2000.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 7

		financeira quanto à despesa a receita	
--	--	--	--

CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento apontado neste alerta não implica por si só em sanção. No entanto, caso a irregularidade permaneça, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de impedimento na recepção de Transferências Voluntárias e Contrato de Operações de Crédito, gerando também consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

IRREGULARIDADE	SANÇÕES
Descumprimento da Legislação Relacionada à Transparência Pública.	LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal
	Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.
	§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.
	Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa
	Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:
	IV - negar publicidade aos atos oficiais;

Manaus, 15 de Maio de 2018.

Álvaro Ramos de Medeiros Raposo
Diretor de Controle Externo em Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

ALERTA N.º 10/2018-DIATI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O Direito ao Acesso à Informação previsto na Lei Ordinária 12.527/2011 e Lei Complementar 101/2000 bem como nos arts. 5º inciso XXXIII, art. 37 §3º, II e art. 216 § 2º da Constituição Federal;
- A importância nuclear da Transparência na Gestão de Recursos Públicos para o desenvolvimento do país;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu à aplicação dos recursos públicos estaduais e municipais;

Decide ALERTAR o Município de Beruri para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de implantar e adequar Portal da Prefeitura e Portal da Transparência Municipal, conforme a Lei 12.527/2011 e LC nº 101/00:

Ente	Período	Situação Observada	Art.
Prefeitura Municipal de Beruri	Maio/2018	Não está sendo garantido o acesso a resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo as prestações de contas relativas a exercícios anteriores.	Art. 7º, Inciso VII, letra b) (Lei nº 12.527/2011)
		Não está sendo divulgado o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.	Art. 8º, § 1º, Inciso I (Lei nº 12.527/2011)
		Não estão sendo divulgados os registros de quaisquer repasses ou transferência de	Art. 8º, § 1º, Inciso II (Lei nº 12.527/2011)





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 8

	recursos financeiros.	
	As informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados encontram-se desatualizadas.	Art. 8º, § 3º, Inciso VI e o § 1º, Inciso IV (Lei nº 12.527/2011).
	Não estão sendo divulgadas a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargo, postos, graduações, funções ou empregos públicos.	ARE (Recurso Extraordinário com Agravo) 652777 – STF
	Indisponibilidade de informações relativas a atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira quanto à despesa a receita	Art. 48 Lei Complementar 101/2000.

CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento apontado neste alerta não implica por si só em sanção. No entanto, caso a irregularidade permaneça, haverá a possibilidade de implicação de sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situação de impedimento na recepção de Transferências Voluntárias e Contrato de Operações de Crédito, gerando também consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

IRREGULARIDADE	SANÇÕES
Descumprimento da Legislação Relacionada à Transparência Pública.	LC nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. § 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao

	refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária. Lei 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: IV - negar publicidade aos atos oficiais;
--	--

Manaus, 15 de Maio de 2018.

Álvaro Ramos de Medeiros Raposo
Diretor de Controle Externo em Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite
Secretário Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Portaria SEGER/FC nº 75/2018, de 23 de maio de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018, e;

Designa o servidor ALDRYN AMARAL DE SOUZA matrícula 001.035-9C, para substituir o servidor ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR, matrícula 001.327-7A, para atuar como gestor do contrato da ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPILAR E AMBULATORIAL COM OBSTETRÍCIA, EXAMES COMPLEMENTARES E DE ALTA COMPLEXIDADE, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO EM GERAL, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA, TERAPIAS EM GERAL E ACIDENTE DE TRABALHO que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, e a empresa AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entra vigor a partir da data da publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 9

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

Portaria SEGER/FC nº 76/2018, de 23 de maio de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018, e;

Designa o servidor ALDRYN AMARAL DE SOUZA matrícula 001.035-9C, para substituir o servidor ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR, matrícula 001.327-7A, para atuar como gestor no acordo de COOPERAÇÃO TÉCNICA, firmado entre TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – AADES.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

Art. 4º - Esta Portaria entra vigor a partir da data da publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS

PROCESSO N.º 1420/2018.

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: CEZIO COMÉRCIO LTDA

REPRESENTADA: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA CEZIO COMÉRCIO LTDA, EM FACE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS – ADS, POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018/CIL/ADS/AM

DESPACHO

Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa Cezio Comércio Ltda, em face da Agência De Desenvolvimento Sustentável – ADS, para que se verifique possível irregularidade no Pregão Presencial nº 005/2018/CIL/ADS/AM – Registro de Preço, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas e equipamentos com operador/motorista e estrutura necessária para a recuperação das estradas vicinais (ramais), na capital e nos municípios do Estado do Amazonas para o escoamento da produção do setor primário”.

Protocolada a exordial, com rol de documentos anexos, o Despacho da Presidência desta Casa tomou conhecimento da presente Representação, para determinar a sua distribuição a esta Relatoria, a fim de decidir acerca da medida cautelar, fls. 68/69.

Compulsando os autos, verifico que a empresa, ora Representante, fundamenta seu pleito na ilegalidade do Pregão Presencial nº 005/2018/CIL/ADS/AM – Registro de Preço, por considerar que o processo licitatório exigiu irregularmente o registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, bem como que as empresas participantes detenham em seu quadro profissional Engenheiro Civil.

O Representante alega que em sede judiciária o Superior Tribunal de Justiça – STJ já vem decidindo pela ilegalidade do registro no CREA em situações análogas a esta, juntando julgado nesse sentido.

Afirma, ainda, que a exigência de Engenheiro Civil é desnecessária, posto que o serviço de engenharia não será realizado pela empresa contratada no presente pregão, caracterizando a quebra da isonomia do certame.

Requer a aplicação de medidas urgentes de caráter preventivo para a imediata suspensão do Pregão Presencial nº 005/2018/CIL/ADS/AM – Registro de Preço, e que, ao final da tramitação, seja decidido pela anulação ou suspensão do referido processo licitatório.

Portanto, quanto ao pleito da medida cautelar, considero imprescindível que o Sr. Túlio Cáceres Kniphoff, Diretor-Presidente da Agência De Desenvolvimento Sustentável – ADS, e a Sra. Alcelania de Souza Almeida Flores, Presidente da Comissão Interna de Licitação da ADS se manifestem, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, acerca da questão suscitada pela representante, com fulcro de dar maior robustez à apreciação do feito.

Dessa forma, acautelo-me quanto ao pedido de medida cautelar, e, nos termos da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, determino o encaminhamento dos autos à SEPLENO para que:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 10

1. Notifique o Sr. Túlio Cáceres Kniphoff, Diretor-Presidente da Agência De Desenvolvimento Sustentável – ADS, e a Sra. Alcelania de Souza Almeida Flores, Presidente da Comissão Interna de Licitação da ADS, a fim de que tomem ciência desta Representação e, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pronunciem-se acerca das questões suscitadas na petição inicial da representante, cuja cópia lhes deve ser remetida, apresentando seus documentos e/ou justificativas, conforme art. 1º, § 2º, da Resolução TCE/AM n.º 03/2012 – TCE/AM;
2. Publique este despacho no Diário Oficial Eletrônico, em 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
3. Dê ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, conforme o disposto no art. 1º, §1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
4. Após, retomem-me os autos.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 22 de maio de 2018.


Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13872/2017- Representação da Prefeitura de Fonte Boa para averiguar possível ilegalidade sobre o Convênio no 093/2014, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura ora mencionada, sob reponsabilidade do ex-prefeito Sr. José Suediney de Souza Araújo.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 13871/2017- Representação da Prefeitura de Fonte Boa para averiguar possível ilegalidade sobre o Convênio no 042/2014, firmado entre a SEINFRA e a Prefeitura ora mencionada, sob reponsabilidade do ex-prefeito Sr. José Suediney de Souza Araújo.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 13857/2017- Representação interposta pela Prefeitura de Fonte Boa, representado por seu Prefeito Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, contra o ex-prefeito Sr. José Suediney de Souza Araújo, sobre possível ilegalidade sobre o Convênio no 032/2014, firmado entre essa Prefeitura, sob responsabilidade do Representado, e a SEINFRA – Secretaria de Estado e Infraestrutura.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 13861/2017- Representação da Prefeitura de Fonte Boa para averiguar possível ilegalidade sobre o Convênio no 006/2016, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura ora mencionada, sob reponsabilidade do ex-prefeito Sr. José Suediney de Souza Araújo.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 13877/2017- Representação formulada pelo Sr. Orlen Oliveira Picanço, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Beruri, contra a Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, Prefeita de Beruri.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 11774/2018 - Representação formulada pelo Sr. Alex Souza Bezerra, vereador, em face do Sr. Betanael da Silva D'Ángelo, por possíveis crimes que vêm sendo praticados pelo mesmo na Prefeitura Municipal de Manacapuru.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1.242/2018 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. João Medeiros Campelo, em face do Acórdão nº 18/2018 –TCE –Segunda Câmara, exarado nos autos do processo nº 5.105/2010.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1.290/2018 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face do Acórdão nº 01/2018 –TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5.376/2010.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de maio de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 11

PROCESSO Nº 1.291/2018 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face do Acórdão nº 18/2018 – TCE – Segunda Câmara exarado nos autos do Processo Nº 5.105/2010

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1.292/2018 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face do Acórdão nº 20/2018 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5.105/2010.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1183/2018 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Mamoud Amed Filho, em face da Decisão nº 19/2018 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo nº 6798/2013.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhe efeitos SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 10 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 2.664/2017 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Henrique Jorge, em face do Acórdão nº 109/2017 – TCE Primeira Câmara, exarado no Processo nº 5.033/2011.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe efeito Devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1.374/2018 – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Idage Maria Abraham Fernandes em face do Acórdão nº 272/2017 TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 5.033/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, concedendo-lhes efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 1408/2018 – Consulta formulada pelo Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Procurador Geral de Justiça do Amazonas, tendo

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de maio de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 42

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO O SR. Fáblio Freitas da Silva, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 11.506/2016 – Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Manauquiri, exercício de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Fáblio Freitas da Silva. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 9.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Fáblio Freitas da Silva, responsável pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores de Manauquiri - FUNPREV, no curso do exercício de 2015, nos termos do inciso II do art. 1º e das alíneas “b” do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais, conforme as irregularidades elencadas na Notificação nº 29/2015; 9.2. Aplicar Multa ao Sr. Fáblio Freitas da Silva no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução nº 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais (irregularidades nº 03, 07, 08 e 10 da Notificação nº 001/2016); devendo ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias; 9.3. Determinar à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, a: 9.3.1. Estrita observância na contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes, de forma tempestiva, para que não impliquem inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964) (restrições nº 03, 07 e 08); 9.3.2. Cumprimento dos procedimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 510/2013 (restrição nº 10); 9.3.3. Determinação para que o Conselho Municipal de Previdência, previsto pela Lei municipal 510/2013, participe, por via de homologação, da nomeação do presidente do Fundo Previdenciário de Manauquiri (restrição nº 10); 9.4. Comunicar a Câmara Municipal de Manauquiri quanto à inobservância da Lei Municipal nº 510/2013 a fim de que fiscalize o cumprimento da legislação por parte de todos os órgãos e entidade da administração pública de Manauquiri (restrição nº 10); 9.5. Enviar ao Ministério Público Estadual os documentos comprobatórios da dívida da Prefeitura referente à retenção e não repasse dos valores retidos dos servidores públicos do Município de Manauquiri (restrição nº 02); 9.6. Enviar ao Ministério Público Estadual os documentos comprobatórios da dívida da Prefeitura referente à contribuição parte patronal (restrição nº 01).





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 12

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de maio de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Humaitá - HUMAITAPREV, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à Notificação nº 01/2018-DICERP, objeto do Processo nº 11.183/2017, referente a Prestação de Contas Anual desse Instituto de Previdência, em razão ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Claudio de Souza Filho.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de maio de 2018.

VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM
Respondendo pela DICERP
(Portaria nº 79/2018 - GP/Secex)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 73/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. EMERSON REDIG DE OLIVEIRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 474/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio nº 18/2013, celebrado entre o SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Jurua, nos autos do Processo TCE nº 6949/2013.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 74/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. EMERSON REDIG DE OLIVEIRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 475/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio nº 18/2013, celebrado entre o SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Jurua, nos autos do Processo TCE nº 2583/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 75/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. EMERSON REDIG DE OLIVEIRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 496/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da 3ª Parcela do Convênio nº 18/2013, celebrado entre o SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Jurua, nos autos do Processo TCE nº 3816/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 76/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Julio Cabral, fica NOTIFICADO o Sr. EMERSON REDIG DE OLIVEIRA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 13

de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 497/2017-GT-DEATV, que trata da Prestação de Contas da 4ª Parcela do Convênio nº 18/2013, celebrado entre o SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Juruá, nos autos do Processo TCE nº 830/2015.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS,
DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2018.


LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. PEDRO ELIAS DE SOUZA, Diretor à época do Hospital Universitário Francisca Mendes, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 1.752/2012 (Apenso: 2.093/2014) - Prestação de Contas Anuais da Central de Medicamentos do Amazonas - CEMA, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. José Duarte dos Santos Filho, Ordenador de Despesas. Advogado: Dra. Katuscia Raika da Câmara Elias – OAB/AM nº 5225. ACÓRDÃO Nº 53/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. À unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator: 10.1.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas da Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. José Duarte dos Santos Filho, Ordenador de Despesas da CEMA e Secretário Executivo da SUSAM, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea “b” do inciso III do art. 22, todos da Lei Estadual nº 2.423/96, em decorrência de graves infrações à norma legal, conforme demonstram as irregularidades “8”, “9”, “10”, “14”, “15” e “17” (item 2 do Relatório da Proposta de Voto), além das situações expostas nos Relatórios nºs 84/2016, 50/2017 e 259/2017 (aquisição das Endopróteses); 10.1.2. Declarar em Alcance, solidariamente, o Sr. Pedro Elias de Souza, diretor à época do Hospital Universitário Francisca Mendes e o Sr. José Duarte dos Santos Filho, ex-Ordenador de Despesas da Central de Medicamentos do Amazonas, exercício 2011, no valor de R\$ 3.023.119,98 (três milhões, vinte e três mil, cento e dezenove reais e noventa e oito centavos), nos termos da segunda parte do inciso I do art. 304 do RI-TCE/AM, em virtude de dos prejuízos causados aos cofres públicos por comprar e não utilizar as endopróteses das marcas E-vita e LeMaitre; 10.1.3. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Ofício de comunicação do Acórdão, para que a Responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro do Estado do montante declarado em alcance, em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96, corrigidos monetariamente, caso o recolhimento ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei estadual nº 2.423/96); 10.1.4. Determinar à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que: 10.1.4.1. Observe o preenchimento completo dos dados no Sistema ACP, nos termos da**

Resolução 10-/TCE/AM; 10.1.4.2. Não impeça o livre exercício das inspeções, mantendo, assim, toda a documentação na unidade da CEMA; 10.1.4.3. Observe que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea “e” do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM. 10.1.5. Recomendar à Origem, nos termos do §2º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM, que: 10.1.5.1. Nos casos previstos no art. 62 da Lei federal nº 8.666/93, quando substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, atente para que sejam incluídos no instrumento, no que couber, as cláusulas a que se refere o art. 55 da aludida Lei, conforme estabelecido no §2º do art. 62 dessa norma legal; 10.1.5.2. Envide esforços no sentido de ter um plano de emergência para suprir eventual necessidade emergencial de estoque. 10.1.6. Determinar à CGE que emita o Parecer nas Prestações de Contas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas, inclusive com o necessário certificado de Auditoria, conforme disposto no inciso I do art. 2º, c/c a alínea “a” do art. 5º, todos da Resolução 5/1990-TCE/AM. 10.2. Por maioria de acordo com Destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva: 10.2.1. Aplicar ao Sr. José Duarte dos Santos Filho, Ordenador de Despesas da CEMA, exercício de 2011: a) A multa prevista na alínea “a” do inciso I do art. 308 do RI/TCE-AM, c/c o art. 2º da Resolução n. 1/2009-TCE, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), em razão do não-atendimento, no prazo fixado, à diligência do Tribunal, conforme evidencia o questionamento “19” (item 2 do Relatório/Voto); b) A multa prevista na alínea “a” do inciso V do art. 308 do RI/TCE-AM c/c o art. 2º da Resolução n. 1/2009-TCE, no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), em razão de graves infrações à norma legal, conforme evidenciam as irregularidades “8”, “9”, “10”, “14”, “15” e “17” (item 2 do Relatório/Voto), além das situações expostas nos relatórios 84/2016, 50/2017 e 259/2017 (aquisição das Endopróteses); 10.2.2. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual do valor relativo às multas impostas, com comprovação perante este Tribunal dos valores recolhidos, tudo em conformidade com a alínea “a” do inciso III do art. 72 da Lei n. 2.423/96 c/c § 4º do art. 174 do RI/TCE-AM, corrigido monetariamente, caso o valor recolhido ocorra fora do prazo determinado (art. 55 da Lei nº 2.423/96); 10.2.3. Remeter os autos à DICREX para que efetue a cobrança executiva administrativa e, não obtendo êxito, adote os procedimentos necessários para a cobrança executiva judicial, observando os arts. 3º e 5º da Resolução 3/2011-TCE. Vencidos o Relator quanto aos valores das multas aplicadas, e o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, que neste ponto votou acompanhando o Relator.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 16 de maio de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, **fica NOTIFICADO o Sr. BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 14

fim de tomar ciência do Acórdão nº49/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº6195/2008, referente aos Embargos de Declaração em face do Acórdão n. 218/2017.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 2018.


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008 /2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 4/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Herivane Vieira de Oliveira, Prefeito Municipal de Humaitá, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que possa apresentar Razões de Defesa acerca dos questionamentos suscitados no Processo TCE n. 2974/2013 - Admissão de Pessoal, em razão do Despacho datado de 17/05/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Josué Cláudio de Souza Filho, Conselheiro-Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de maio de 2018.

Holga Naito de Oliveira Felix
Diretora da DICAD

EDITAL N.º 01/2018-CRP

Por meio do presente Edital, a Comissão de Restauração de Processos, instituída pela Portaria n.º 66/2018-GPDRH, datada de 7.2.2018, a contar de 1.3.2018, torna público que os processos abaixo listados, foram devidamente recuperados, estando, pois, a partir da disponibilização dos mesmos aos respectivos Relatores, aptos a serem tramitados normalmente na Corte e, portanto, seguirem o rito processual aplicável a cada caso especificamente.

Destarte, segue lista indicando o número do processo e as partes a ele relacionadas, dando, assim, publicidade aos trabalhos da Comissão finalizados até 27/04/2018.

Processo TCE	Partes interessadas
14252/2016	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA E AMAZONPREV
13028/2017	HAMILTON ALVES VILLAR E PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO
13122/2016	PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS, EUDES MENEZES ALBUQUERQUE E MANAUSTRANS
12356/2016	NOEME BATISTA MARTINS DE OLIVEIRA E AMAZONPREV

13519/2015	ISA MARIA BARROS DE ANDRADE E AMAZONPREV
10021/2016	JUSSARA MESQUITA DE AMORIM E AMAZONPREV
10058/2017	RAIMUNDA PALONIA PEZO E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
10059/2017	FERNANDO ANTONIO MENEZES CALDERARO E AMAZONPREV
10062/2017	MARCELINO PADILHA GUERRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
10095/2017	NILSON OLIVEIRA SEIXAS E AMAZONPREV
10119/2017	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BARROS E AMAZONPREV
10250/2017	DILMA LEÃO DE CARVALHO E MANAUSPREV
13574/2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV E LAURA IBERNON DA SILVA
13613/2016	HERCULANO FERREIRA DA SILVA E MANAUSPREV
13628/2016	ZILNA BRASIL BARBOSA FERREIRA E MANAUSPREV
13656/2016	SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA E MANAUSPREV
13750/2016	MARIA DO SOCORRO ANDRADE TANAKA E AMAZONPREV
13780/2016	SEBASTIANA MARIA VIEIRA DE ALENCAR E MANAUSPREV
13876/2017	EDILENE GUEDES MONTENEGRO E AMAZONPREV
10279/2017	AMAZONPREV E MARIA FERREIRA FARIAS
14258/2016	LOURDETE TAVARES DE MATOS E AMAZONPREV
10470/2017	AMAZONPREV E NEILA SUELY DE OLIVEIRA ALVES
14528/2016	IZABEL LEILA DA SILVA SOUZA E MANAUSPREV
14799/2016	FRANCISCO WALTÉLTON DE SOUZA PINTO, CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA E MUNICÍPIO DE PARINTINS
13736/2017	MARIA IVANICE MARTINS ARGUELLES E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
10095/2017	NILSON OLIVEIRA SEIXAS E AMAZONPREV
10969/2015	PEDRO AMORIM ROCHA E MUNICÍPIO DE URICURITUBA
11771/2017	WILSON CRUZ FREIRE E AMAZONPREV
10505/2017	AMAZONPREV E ANA NERY DE MAGALHÃES
13783/2016	RONALDO DA SILVA PEIXOTO E MANAUSPREV
10146/2017	NARDIER PINHEIRO DE ARAUJO E AMAZONPREV
10538/2014	AMAZONPREV E ANA NERY MAGALHÃES
11674/2016	JOSÉ DINIZ FILHO E SPA PLATÃO DE ARAÚJO
10571/2017	AMAZONPREV E FRANCISCA ARLENE DE GOES
13200/2016	RAIMUNDA AUXILIADORA CRUZ RODRIGUES E AMAZONPREV
10607/2017	MANAUSPREV E NEIDE NOGUEIRA VIANA
10608/2017	AMAZONPREV E MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES
13184/2015	NILSON MELO DA SILVA E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
14910/2016	HILMA DE FREITAS NEVES E AMAZONPREV





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 15

10609/2017	AMAZONPREV E MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES E PATRICK SUELL PEREIRA MARINHO
12481/2016	DOMINGOS REGIO DOS SANTOS E AMAZONPREV
10277/2017	ROSALY COIMBRA RODRIGUES E AMAZONPREV
10610/2017	AMAZONPREV E ALEXSSANDER GOMES MARINHO E MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES
10058/2017	RAIMUNDA POLONIA PEZO E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
10611/2017	IPRETAB E ALEXSSANDER GOMES MARINHO E PATRICK SUELL PEREIRA MARINHO
10025/2017	FRANCISCO LEANDRO MOÇAMBIT E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
10028/2017	MARTA ALVES DE SOUZA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
10062/2017	MARCELINO PADILHA GUERRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
10223/2017	MARIA CRISTINA BARBOSA E AMAZONPREV
10614/2017	AMAZONPREV E RUBENICIO DA SILVA ALEXANDRE
10279/2017	MARIA FERREIRA FARIAS E AMAZONPREV
10615/2017	AMAZONPREV E MARIA DE NAZARE DE SOUZA ALEXANDRE
12332/2017	VERA LUCIA SOARES MENEZES E AMAZONPREV
11223/2017	ORLANDISA FERREIRA DE SOUZA E AMAZONPREV
10712/2014	FUPEAM E RUY GUILHERME FRANCA VELASCO
10886/2014	FEPEAM E JOSE MARIA BELEM DE SOUZA
13384/2016	IZABEL HENRIQUE CAVALCANTE E AMAZONPREV
10903/2017	AMAZONPREV E MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOMES E NELSON JOSE OLIVEIRA MARINHO
10173/2017	RAIMUNDA SOUZA MARINHO E AMAZONPREV
10291/2017	NEIDE FALCÃO DE FREITAS E AMAZONPREV
10968/2016	AMAZONPREV E LOURDETE TAVARES DE MATOS
10330/2017	ROBERTO RAMOS DE FREITAS E MANAUSPREV
10370/2017	ELIANE BARAUNA GARCIA DE VASCONCELOS E AMAZONPREV
10470/2017	NEILA SUELY DE OLIVEIRA ALVES E AMAZONPREV
10995/2014	FUPEAM E RUY GUILHERME FRANCA VELASCO
10921/2015	GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO E MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ
11025/2014	FUEPEAM E TEREZINHA BASTOS PASCARELLI
11426/2016	JOÃO LEONEL DE BRITO FEITOZA E DETRAN/AM
11452/2016	RONALDO DIAS PEREIRA E CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
11116/2016	AMAZONPREV E AGNALDO CRUZ DA SILVA
11732/2016	LUCIA CARLA DA GAMA RODRIGUES E SECOM
11224/2016	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
11873/2016	VÂNIA MARIA CYRINO BARBOSA E FPS
11269/2017	MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
12045/2016	LUZIVALDO COELHO DE SOUZA, JOCIMARA

	DOS SANTOS, ROSANGELA VERÇOSA DE NEGREIROS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO RAMOS
11287/2016	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MAUES E FRANCISCA RODRIGUES MESSIAS
11392/2014	AMAZONPREV E ANA NERY DE MAGALHAES
12419/2016	ROSINEIDE FERREIRA DA SILVA E AMAZONPREV
13277/2016	FRANCINETE GOMES DE OLIVEIRA E AMAZONPREV
13771/2017	VITORIA ARAUJO OLIVEIRA E AMAZONPREV
11507/2017	AMAZONPREV E RAIMUNDO JOSE CORREA DA SILVA
11694/2017	MANAUSPREV E SANDRA LUCIA LOUREIRO DE QUEIROZ
11701/2017	SEMSA E ANTONIO ADEMIR STROSKI
11732/2016	JOÃO EVANGELISTA DE SANTANA NETO E LUCIA CARLA DA GAMA RODRIGUES
11771/2017	AMAZONPREV E WILSON CRUZ FREIRE
11873/2016	VANIA MARIA CYRINO BARBOSA
11902/2016	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER - SEJEL
12102/2016	AMAZONPREV E MARCO AURELIO LOPES
12140/2015	AMAZONPREV E ILAYALE DE CASSIA PEIXOTO TINOCO
12189/2015	RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES E MUNICÍPIO DE COARI
12327/2016	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
12332/2017	AMAZONPREV E VERA LUCIA SOARES MENEZES
12355/2015	AMAZONPREV E MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
12356/2016	TEREZINHA BANDEIRA DO NASCIMENTO
12518/2015	AMAZONPREV E HERCULANO FERREIRA DA SILVA
12733/2016	ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA

Stanley Scherrer de Castro Leite
Presidente da Comissão de Restauração de Processos

EDITAL N.º 02/2018-CRP

Por meio do presente Edital, a Comissão de Restauração de Processos, instituída pela Portaria n.º 66/2018-GPDRH, datada de 7.2.2018, a contar de 1.3.2018, torna público que os processos abaixo listados, foram devidamente recuperados, estando, pois, a partir da disponibilização dos mesmos aos respectivos Relatores, aptos a serem tramitados normalmente na Corte e, portanto, seguirem o rito processual aplicável a cada caso especificamente.

Destarte, segue lista indicando o número do processo e as partes a ele relacionadas, dando, assim, publicidade aos trabalhos da Comissão finalizados até 10/05/2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 16

PROCESSO	ANO	PARTES
10137	2017	MARIA DO SOCORRO BATALHA DE SOUZA
12544	2014	COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, JOSÉ RICARDO WENDLING, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
10730	2015	NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO
10127	2017	DIONELIA DOS SANTOS GONCALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
13723	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOANA DE AZEVEDO CASTILHO
13303	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUCIA FERREIRA VIANA
10498	2017	CARMEN DA SILVA SAMPAIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
13722	2016	FATIMA MARIA MOURA SANTANA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
10423	2017	ANTONIETA ARAUJO BRITO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
13378	2015	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GLACIRA COLARES DE MEDEIROS CHAVES
14616	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SANDRA MARIA BARROSO NUNES
13377	2016	FRANQUIMAR DE LIMA BARNABE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
14013	2016	ELINE NUNES PINHEIRO, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV
12558	2017	BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT E GREMIO RECREATIVO DRAGÕES DO IMPERIO
11307	2017	ANDRIELLY TORRES BARROS, MÁRIO ROBERTO CARANHA
12353	2014	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO, SIBÉRIA DE SOUZA CARVALHO

10454	2015	DOMINGOS SAVIO CARDOSO BULCAO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
12733	2015	BENILDO MARTINS CHAVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
12753	2015	DULCE TRAJANO DE SOUZA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – FAPEMUC
10026	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE ANTONIO VALERIO DA SILVA
10476	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GIZELE MARIA HAYDEN DE ARAUJO
11036	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSINEIDE RODRIGUES MONTEIRO
12114	2016	ARNALDO MEDINA BATISTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
12511	2016	FRANCINETE PEREIRA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
14605	2016	GABRIEL SEFFAIR VENTURA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
13806	2016	MARIA DENISE QUEIROZ DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
12439	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL NASCIMENTO NONATO
10092	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO DANTAS DA SILVA
13138	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IRISMAR BARRONCAS PASSOS DE ARAÚJO
14711	2016	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, RAIMUNDO CARLOS GOES PINHEIRO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
14967	2016	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
13647	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IZABEL DA SILVA CARVALHO
10003	2017	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
13100	2016	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NEIDE MARIA DE ALMEIDA NEGREIROS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 17

10369	2017	CICERA MARIA GOMES NOGUEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
10411	2017	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ROMELIA HAYDEN DE FARIAS
13085	2016	JOSE MIRACY DE SOUZA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
13196	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DIVINA DOS SANTOS FERRAZ
12350	2017	ANTONIO ADONAL DE FRANCA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
10485	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VANILDA VIEIRA BATISTA
13996	2016	FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
10243	2017	ANAZILDES DE ALMEIDA E SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
11503	2016	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
10002	2017	JULIO CESAR DE ALMEIDA LORENZONI, RICARDO AMANCIO DE SOUZA
11929	2015	MARIA ANUNCIAÇÃO PACHECO DE SOUZA, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV
12899	2016	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
11232	2017	EDNILTON DE PAIVA COIMBRA, MARIO BATISTA DE ANDRADE NETO
10077	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
13460	2016	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI – COARIPREV, MARIA DE NAZARÉ DOS REIS PINHEIRO
10244	2016	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA JOSE DE LIMA FERREIRA
11486	2016	OLIDES ROSAS PEREIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
12717	2016	MARIA RIBEIRO DA SILVA, AMAZONPREV

10643	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDA NONATA LIMA XAVIER
13228	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DE MATIAS RODRIGUES BARBOSA
10096	2015	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DE MATIAS RODRIGUES BARBOSA
14067	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SEBASTIAO DOS SANTOS ARAUJO
14083	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIS ALBERTO LOPES SEVALHO
11511	2016	LUIS CARLOS LOPES GARCIA
14715	2016	LUIS CARLOS LOPES GARCIA
13437	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSELENE DOS SANTOS PARA
13246	2016	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARK TONI DA SILVA ALVES
10379	2017	ALICE MELO GUIMARAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
10949	2017	CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, NEURANI RODRIGUES ARAÚJO
11410	2016	NEURANI RODRIGUES ARAÚJO, SEPLENO - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
12121	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE DA SILVA RAMOS FILHO
12786	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIZ FEITOZA PONTES
13170	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ZAIRA DE LOURDES RAMOS AQUINO
12613	2015	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ZAIRA DE LOURDES RAMOS AQUINO
11640	2017	JOÃO BOSCO LOPES MAIA, AMAZONPREV
11730	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOÃO BOSCO LOPES MAIA
11594	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RALINME NELMA DE OLIVEIRA
10230	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA MANUELA RAMOS BORGES





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 18

11764	2016	MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO
11477	2015	JOSEIAS LOPES DA SILVA
10602	2015	COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE
10219	2017	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DAS GRACAS SOARES CIPRIANO
13804	2016	CLEIDE ALMEIDA RIO LIMA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
13161	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IVANEIDE RAMOS DA SILVA
13672	2016	ELANE DE OLIVEIRA PEREIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
10083	2014	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA, EMPRESA C. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
11143	2016	MARIA GRACIETE DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
13565	2015	JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, KLINGER OLIVEIRA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS
12481	2016	DOMINGOS REGIO DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
13771	2017	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, VITORIA ARAUJO OLIVEIRA
10969	2015	PEDRO AMORIM ROCHA
13783	2016	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RONALDO DA SILVA PEIXOTO
10277	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSALY COIMBRA RODRIGUES
12332	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VERA LUCIA SOARES MENEZES
10062	2017	MARCELINO PADILHA GUERRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA
11771	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, WILSON CRUZ FREIRE

13519	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ISA MARIA BARROS DE ANDRADE
10058	2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA, RAIMUNDA POLONIA PEZO
10095	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILSON OLIVEIRA SEIXAS
10470	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NEILA SUELY DE OLIVEIRA ALVES
10279	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA FERREIRA FARIAS
11732	2016	JOÃO EVANGELISTA DE SANTANA NETO, LUCIA CARLA DA GAMA RODRIGUES
11873	2016	VÂNIA MARIA CYRINO BARBOSA

Stanley Scherrer de Castro Leite
Presidente da Comissão de Restauração de Processos

EDITAL N.º 03/2018-CRP

Por meio do presente Edital, a Comissão de Restauração de Processos, instituída pela Portaria n.º 66/2018-GPDRH, datada de 7.2.2018, a contar de 1.3.2018, torna público que os processos abaixo listados, foram devidamente recuperados, estando, pois, a partir da disponibilização dos mesmos aos respectivos Relatores, aptos a serem tramitados normalmente na Corte e, portanto, seguirem o rito processual aplicável a cada caso especificamente.

Destarte, segue lista indicando o número do processo e as partes a ele relacionadas, dando, assim, publicidade aos trabalhos da Comissão finalizados até 18/05/2018.

PROCESSO	ANO	PARTES
10288	2017	ELIANA MARIA SOTERO MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
10499	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO SOCORRO COSTA VALENTE
10955	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARCOS ANTONIO DA COSTA FREITAS
12858	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ORLANDO PEREIRA
13712	2016	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DO CARMO FEIJO RODRIGUES





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 19

10444	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO SEIXAS DE SOUZA
10630	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSEMEIRE DE AZEVEDO BARROS
13925	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RITA DE CASSIA CAVALCANTE DA SILVEIRA
10075	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SHERLY MARIA LOPES MOTTA
10566	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, OLGA NASCIMENTO GOMES
13600	2016	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA LUIZA GARNELO PEREIRA
13120	2016	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, REGINA LUCIA CARDOSO E SILVA
12682	2016	CARLOS ALBERTO MESQUITA DE CASTRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
12437	2015	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE RAIMUNDO BESSA NETO
13173	2016	ALESSANDRA DE VASCONCELOS PALHETA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
13172	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSARIA BRAGA DOS SANTOS
13171	2016	FRANCISCO DAS CHAGAS PALHETA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
11760	2016	SUELY BORGES DE OLIVEIRA
14594	2016	JOAO VICTOR SANTIAGO BORGES E MUNICÍPIO DE IRANDUBA
13788	2017	EVANDRO RODRIGUES DE MORAES, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI - COARIPREV
11294	2016	MAGNO DA CUNHA NASCIMENTO
13010	2017	RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
13025	2017	EVALDO DE SOUZA GOMES
13850	2017	RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
12894	2016	EVALDO DE SOUZA GOMES, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

11039	2017	MANOEL FRANCISCO CAMPOS DA SILVA, PEDRO MACÁRIO BARBOSA, SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO
10865	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA TEREZINHA DA SILVA ANDRADE
11320	2017	ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDA, ANDREL MARINHO DE SOUZA, RENÉ LEVY AGUIAR
13796	2017	ALLYSSON PEREIRA LIMA
13449	2016	ALLYSON PEREIRA DE LIMA
10228	2013	ALLYSSON PEREIRA DE LIMA
10713	2015	MARLETE NUNES BRANDÃO
11202	2017	ADALBERTO SILVEIRA LEITE, RAMON DE SOUZA LAVOR
11678	2017	ARMANDO DUQUE MONTEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
11568	2017	EUCLIDES CINTRA DE VASCONCELOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
11455	2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES
13522	2015	CESAR AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA, FABIO MARTINS SARAIVA
11435	2017	AGUIMAR SILVÉRIO DA SILVA, JONAS SABINO DA COSTA
10822	2015	FRANCISCO QUEIROZ FERREIRA FILHO
11429	2017	VALDERICE MENDES LEITE, ABÍLIO JOSÉ SOARES ARQUES
11515	2017	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
11383	2016	ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
11795	2016	EVANDOR GEBER FILHO
11649	2017	AURIJANE SIQUEIRA GAMBOA, RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
11944	2015	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
11665	2016	FILADELFO PEREIRA PACHECO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 20

13018	2017	ANDRÉ DE SANTA MARIA BINDA, FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM
10518	2017	ANTONIO SANTANA CAMPOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
13953	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MIGUELITO RUIZ ROSALINO, MIGUEL RUIZ CORAL
12923	2016	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DIRCE ALVES DE MELLO
12734	2016	SUELY FRANCISCA FARIAS DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
13268	2015	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA GLORIA FERREIRA DA COSTA
13364	2015	ETELVINA VALE DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
12352	2014	MARIA DAILES BRAGA E PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO
13226	2015	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS-SISPREV, MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA SÁ
13231	2015	HELIA MOURA GOMES, PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
10937	2017	CLAUDIA SOCORRO FERREIRA NAZARE MARQUES
10145	2017	FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOAO BOSCO DUTRA DA SILVA
10046	2017	MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, WALDEMIRA LOPES CAVALCANTE
14223	2016	BIBIANO SIMOES GARCIA FILHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP
10628	2017	ALDRI SERVIÇOS LTDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP
11596	2016	PAULO RICARDO ROCHA FARIAS, SIMONE MIRANDA MOREIRA
10629	2017	LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA - SEMULSP

10627	2017	ALDRI SERVIÇOS LTDA
11469	2016	HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO
11514	2016	RAMIZ WLADIMIR BRAGA DOS SANTOS JUNIOR
11762	2016	HOMERO DE MIRANDA LEÃO NETO
12535	2016	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
10332	2013	SECEX, GEAN CAMPOS DE BARROS, AUGUSTO MELO DA SILVA
11515	2016	MABIO FRUTUOSO DE FRANÇA
11729	2016	DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA, GILBERTO DE ANDRADE GOUVEA, LINDOMAR GONÇALVES DE VASCONCELOS, MARCUS JAMES FROTA LOBATO
11615	2016	VANIA SUELY DE MELO E SILVA
11675	2016	VANIA SUELY DE MELO E SILVA
11658	2016	NAFICE BACRY VALOZ
11711	2016	ANTONIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA

Stanley Scherrer de Castro Leite
Presidente da Comissão de Restauração de Processos





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 23 de maio de 2018

Edição nº 1830, Pag. 21

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

